

COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

ELEIÇÃO QUADRIÊNIO 2019/2022

PROTOCOLO: Impugnação apresentada pela Chapa “Para o Futsal Continuar Crescendo” em face do registro de candidatura da Chapa “Futsal Paranaense 2022”

REQUERENTE: Chapa “Para o Futsal Continuar Crescendo”

INTERESSADO: Chapa “Futsal Paranaense 2022”

Na presente data (13/12/2018), às 14:27h, foi protocolada pela Requerente Impugnação de Registro de Candidatura da Chapa “Futsal Paranaense 2022”, devidamente recebida por esta Comissão Eleitoral, em que se alega, em suma, o seguinte:

(a) irregularidade documental dos candidatos nominados no documento publicado pela Comissão Eleitoral, em especial a do Sr. Pedro Muffato Junior, candidato à 2º Vice-Presidente; do Sr. Marcos Mathias Lamers, candidato à 3º Vice-Presidente; do Sr. José Carlos Tortato, candidato ao Conselho Fiscal; do Sr. Antonio Carlos Abrão, candidato ao Conselho Fiscal; do Sr. Mauri Pedro Nunes, Candidato à Suplência do Conselho Fiscal; do Sr. Marcos Antonio Souza, Candidato à Suplência do Conselho Fiscal; e Sr. Elto Legnani, Candidato à Suplência do Conselho Fiscal.

(b) Vedação de substituição de candidatos após protocolo da Chapa;

(c) Irregularidade no preenchimento do requisito previsto no art. 10º, inciso IX, do Regulamento Eleitoral, em razão de regularidade formal em uma das cartas de recomendação apresentadas, uma vez que apresentada com reconhecimento de firma por semelhança;

Ao final, formulou pedido de indeferimento do Registro de Candidatura e, ato contínuo, a homologação do indeferimento.

O art. 22, inciso II, da Lei 9.615/1998, prevê que os processos eleitorais assegurarão “defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição”:

Art. 22. Os processos eleitorais assegurarão:

(...)

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

Desta forma, a fim de atender ao previsto na legislação especial, bem como resguardando o direito à Ampla Defesa e Contraditório da Chapa Impugnada, a teor do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, necessária a intimação da Chapa “Futsal Paranaense 2022”, para que, querendo, se manifeste acerca da Impugnação apresentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encaminhamento da comunicação para o email informado anteriormente.

Após, voltem conclusos para deliberações.

Curitiba, 13 de dezembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL